ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, tempestivamente e com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Edital e na legislação aplicável, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou a empresa **CREATIVE LICITAÇÕES LTDA.** vencedora do **Lote 01**, a empresa **PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA.** como vencedora do Lote 03 e a empresa **AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.** como vencedora do Lote 04, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DO MÉRITO

1. Com o devido respeito, a decisão que adjudicou o Lote 01 à licitante **CREATIVE LICITAÇÕES LTDA.**, o Lote 03 à licitante **PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA.** e o lote 04 à licitante **AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.** não merece prosperar, uma vez que a proposta apresentada pelas referidas empresas não atendem integralmente às exigências previstas no Edital.

- **DO LOTE 01**

2. Nobre pregoeiro, em relação ao Lote 01, a Recorrida não atende aos requisitos de qualificação técnica, vez que **apresentou atestado que ainda se encontra em vigência e com fornecimento em andamento, ou seja, que sequer foi concluido**.

Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Município de Londrina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n° 635, Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.771.477/0001-70, declara para os devidos fins e efeitos que a empresa **CREATIVE LICITACOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Avenida Desembargador Mário Da Silva Nunes**, nº **717** – Sala 705**, Jardim Limoeiro**, **Serra/ES**, CEP **29.164-044**, telefone **(27) 9510-2421**, e-mail: **creativelicitacoes@hotmail.com,** inscrita no CNPJ sob o n.º **54.362.519/0001-49**, prestou serviços a esta prefeitura por intermédio da Ata de Registro de Preços n° 0607/2024, conforme descrito abaixo:

Ata de Registro de Preços nº 0607/2024 - doc. SEI nº 14332632

Pregão nº 0203/2024

Início da Vigência Contratual: 21/11/2024

Início da Execução Contratual: 25/11/2024

Término da Execução Contratual: 25/11/2025

Término da vigência Contratual: 24/01/2026

Valor Original da Ata de Registro de Preços: **R$ 138.546,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais).**

Objeto: registro de preços para eventual aquisição de ventiladores.

3. Vale frisar que, o presente Edital tem por objetivo a aquisição de ares-condicionados, ou seja, deveria ser apresentado atestados de capacidade técnica que comprovem que a licitante forneceu anteriormente o referido equipamento.

4. Neste sentido, temos o seguinte entendimento jurisprudencial:

> "Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes
> É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) **de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).(...)"

5. Logo, por a Recorrida ter apresentado apenas atestado de ventiladores, não deve ser aceita, pois foi descumprido as exigências estabelecidas no Edital.

- **DO LOTE 03**

6. Em relação ao Lote 03, a Recorrida descumpriu o que é exigido no Edital nos seguintes moldes:

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até 04 (quatro) casas decimais;
- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

7. Nobre pregoeiro, vejamos por meio da imagem a seguir, que a referida declaração destacada **não consta na proposta da Recorrida**, ficando claro o descumprimento da exigência, vejamos:

CONDIÇÕES COMERCIAIS DA PROPOSTA:	
VALIDADE:	120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.;
GARANTIA:	12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, SALVO SE OUTRO PRAZO MAIS VANTAJOSO FOR ASSEGURADO PELO FABRICANTE, CONTADA DA DATA DA SUA ENTREGA, SENDO OS PRIMEIROS 90 (NOVENTA) DIAS DE GARANTIA LEGAL NA FORMA QUE OS FABRICANTES DISPONIBILIZAREM PARA TODO O MERCADO E OS DEMAIS, CASO O FABRICANTE NÃO FORNEÇA, PELA CONTRATADA;
ENTREGA:	**FORNECIMENTO DOS CONDICIONADORES DE AR:** 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO; **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:** APÓS 07 (SETE) DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO; **NO LOCAL INDICADO;** RUA ORLANDO MARQUES, Nº 131A, BAIRRO JARDIM NOVA SÃO CARLOS, SEÇÃO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PMSC;
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) DOZE MESES A CONTAR DA ASSINATURA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 872/2024 DESTE MUNICÍPIO;
PAGAMENTO:	30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DEVIDAMENTE ASSINADA E ATESTADA PELO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO;
DECLARAÇÕES DA PROPOSTA:	
DECLARO(A): **(A)** QUE NOS PREÇOS APRESENTADOS ACIMA JÁ ESTÃO COMPUTADOS TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, BEM COMO TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, COMERCIAIS, ALÉM DE SEGUROS, FRETES, DESLOCAMENTOS DE PESSOAL E DE BENS, SE HOUVEREM, E QUAISQUER OUTROS CUSTOS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NESTA CONTRATAÇÃO; **(B)** QUE CONHECEMOS E ACEITAMOS INTEGRALMENTE TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS NOS SUBMETENDO AO SEU EXATO E FIEL CUMPRIMENTO; **(C)** QUE OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS ATENDEM NA INTEGRA TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL.	
DATA:	**SUMARÉ-SP - 09 DE JUNHO DE 2025.**

8. Crucial consignar o detalhe de que, após o início da Sessão Pública do certame, o proponente perde qualquer grau de ingerência sobre o teor da proposta e de seus documentos de habilitação; não está autorizado a modificar seus termos ou características do objeto a seu bel prazer, pouco importando o motivo alegado. Justamente por tal motivo é que se dá a redação do caput e do parágrafo 6º do artigo 26 do Decreto Federal nº 10.024/19, já colacionados in supra e enfatizados a seguir, mais uma vez:

> **“Decreto Federal nº 10.024/19,**
> Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão,** exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**
> **§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.”**

- **DO LOTE 04**

9. Por fim, em relação ao Lote 04, a Recorrida também não apresentou a declaração exigida no Edital:

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO
6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:
6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:
a) Número do processo e do pregão.
b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.
c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.
d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.
- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até 04 (quatro) casas decimais;
- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.
f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

10. No mais, a Recorrida ofertou o equipamento **CARRIER 42ZQVD60C5 /38CQVD60515MC**. Todavia, o equipamento está **totalmente indisponivel no mercado**, conforme é possivel constatar nos links a seguir:

https://www.frigelar.com.br/ar-condicionado-split-inverter-teto-58000-btus-carrier-xpower-connect-quente-e-frio-38cqvd60515mc-220v/p/kit10304

FRIGELAR

procure por nome, marca, código...

Enviar para Paraná - **Informe seu CEP**

Início | Ar-Condicionado | **Ar-Condicionado Carrier**

Ar-Condicionado Split Inverter Teto 58000 BTUs Carrier Xpower Connect Quente e Frio 42ZQVD60C5/38CQVD60515MC 220V

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

Código: kit10304 **(Ver descrição completa)**

Produto esgotado em nosso estoque

https://www.dufrio.com.br/ar-condicionado-split-teto-inverter-carrier-xpower-connect-58000-btus-quente-frio-42zqvd60c5-220v.html

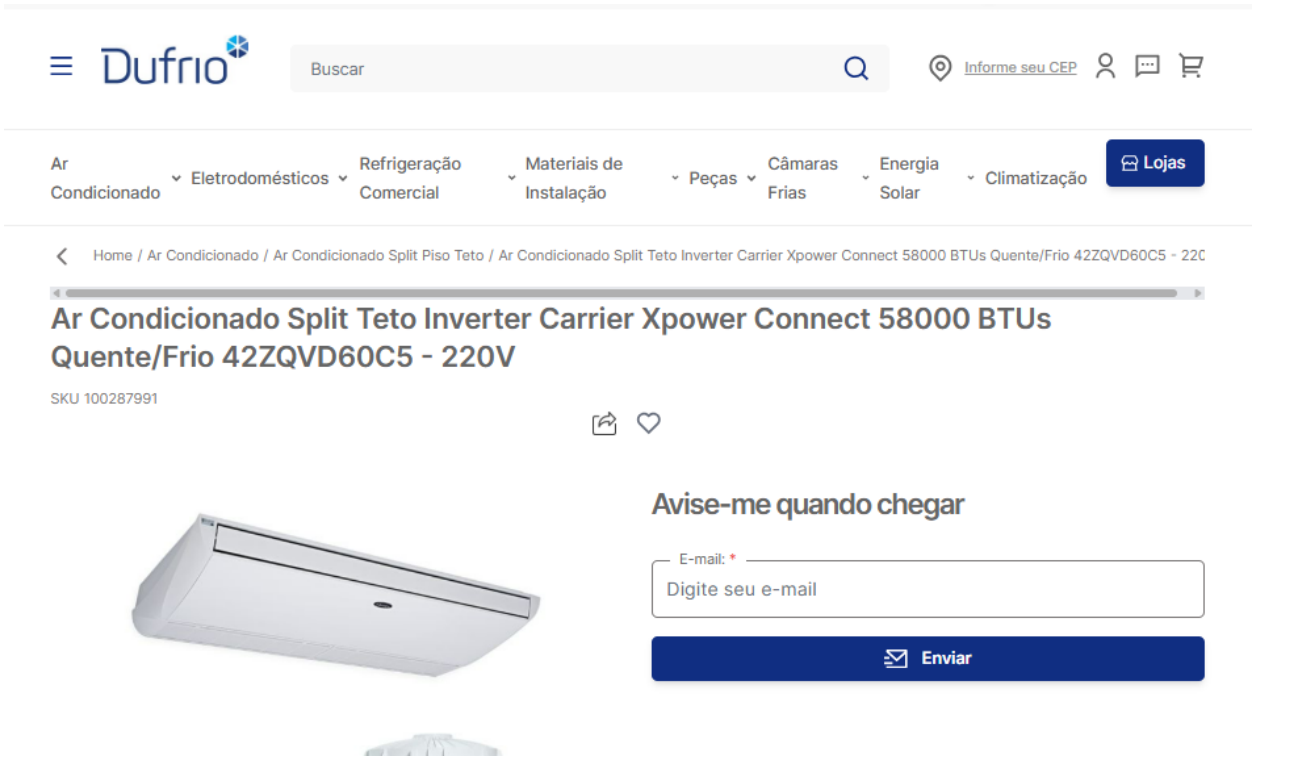

https://www.friopecas.com.br/split-carrier-teto-58k-220-1-qf-r32-connect-xpower-in-1027549/p

11. A Administração Pública incorre em diversos riscos jurídicos, operacionais e financeiros ao adquirir um equipamento indisponível no mercado. A seguir, os principais:

- **Inexecução contratual:**

Se o equipamento não estiver disponível para entrega, o contratado pode não cumprir o prazo ou as condições pactuadas, levando à **rescisão contratual** e eventual aplicação de **sanções administrativas**.

- **Necessidade de nova licitação:**

Caso o contrato seja rescindido por não entrega, a Administração terá de **iniciar novo processo licitatório**, gerando **gastos adicionais com tramitação** e **risco de preços mais altos**.

- **Prejuízo à continuidade do serviço público:**

A não entrega do equipamento pode **paralisar atividades essenciais**, prejudicando políticas públicas ou serviços à população.

12. Tal inconformidade revela evidente descumprimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.

13. Nesse sentido, a Lei de Licitações nº 14.133/2021 prevê que as propostas serão desclassificadas nas seguintes hipóteses:

> "Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
> I - contiverem vícios insanáveis;
> II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
>
> III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
> IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
> **V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."**

14. No mesmo sentido, prevê o Edital do presente pregão eletrônico:

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
6.6. Serão desclassificadas as propostas que:
6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15. Ressalte-se que a decisão ora questionada afronta diretamente os princípios que regem as contratações públicas, em especial os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**, ambos expressamente previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, in verbis:

> "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

16. A manutenção da adjudicação à empresa recorrida, mesmo diante do descumprimento das especificações técnicas, compromete a legalidade do certame e configura afronta ao dever de estrita observância ao Edital, instrumento que vincula tanto a Administração quanto os licitantes.

17. Diante disso, requer-se a imediata desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas Recorridas, com o consequente reposicionamento das demais licitantes conforme a ordem de classificação, em respeito aos princípios da isonomia, legalidade e julgamento objetivo.

II. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) Que este *recurso* seja **conhecido e provido**, para que seja **revogada a adjudicação do Lote 01 à empresa CREATIVE LICITAÇÕES LTDA.**, do Lote 03 à empresa **PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA.** e do Lote 04 à empresa **AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.** em razão do descumprimento às exigências editalícias;

b) Que seja promovido o **chamamento da próxima licitante classificada**, nos termos da legislação aplicável;

c) Caso Vossa Senhoria entenda pelo não acolhimento imediato, que o presente *recurso* seja **encaminhado à Autoridade Superior competente**, para análise e julgamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 7 de julho de 2025.

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF nº 327.962.266-20
DIRETOR